



### TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 23/07/14 EXAME PRÉVIO DE EDITAL SEÇÃO MUNICIPAL

(M-003)

**EXPEDIENTE:** TC-003382/989/14-3

REPRESENTANTE: TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E

ESCAVAÇÕES LTDA.

**REPRESENTADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

RESPONSÁVEL PELA REPRESENTADA: PAULO ALEXANDRE BARBOSA -

**PREFEITO** 

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 13.912/2014, PROCESSO Nº 56.728/2014-00, SOB REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MENOR PREÇO, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA, EXECUÇÃO DE CALÇADAS, FRESAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – LOTE 02 – (ZONA DA ORLA, INTERMEDIÁRIA, CENTRAL E ÁREA CONTINENTAL) INCLUINDO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$68.411.997,27 ADVOGADA: CAMILA CRISTINA MURTA (OAB/SP Nº 217.934)

### **REFERENDO**

### 1. <u>RELATÓRIO</u>

1.1. Trata-se de representação formulada por **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA**., contra o Edital da Concorrência nº 13.912/2014, Processo nº 56.728/2014-00, sob regime de execução empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de drenagem superficial e subterrânea, execução de calçadas, fresagem e pavimentação asfáltica – Lote 02 – (zona da orla, intermediária, central e área continental) incluindo material, equipamentos e mão de obra.

A data de abertura da sessão pública está agendada para ocorrer no dia 23/07/2014.





1.2. A representante insurge-se contra o Edital aduzindo que a previsão editalícia do subitem "3.2", do Edital, é restritiva e ofensiva à Lei nº 8.666/93, na medida em que proíbe a remessa dos envelopes por meio do correio.

Assevera que a prova de qualificação técnico-operacional, contida no subitem "5.1.4.4", do Edital, mormente quanto à parcela de maior relevância técnica e de valor significativo de *aplicação de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), em quantidade mínima de 18.864,00 m³>, extrapola os limites permitidos da Súmula nº 24, desta Corte, porquanto requisita prova de experiência anterior em 72,77% da execução pretendida para a contratação, conforme o Anexo III – Planilha de Serviços e Preços.* 

Sustenta que há incompatibilidade entre os subitens "9.1" e "10.1", do ato convocatório, uma vez que o primeiro estipula prazo de 36 meses para execução dos serviços e o segundo preceitua que o prazo de vigência contratual é de 48 meses. Afirma que a mesma divergência ocorre nas cláusulas 5ª e 13ª da Minuta de Contrato.

1.3. Nestes termos, requereu a representante fosse a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, com suspensão liminar do procedimento licitatório, e, ao final, o acolhimento das impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

### É o relatório.

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> 3.2. Não serão recebidos envelopes após o dia e horário acima estabelecidos, bem como não serão aceitos aqueles enviados pelo Correio.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> 9.1. Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente em até 05 (cinco) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviço pela fiscalização da SIEDI. O prazo para conclusão dos serviços será de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela fiscalização da SIEDI, seguindo o estabelecido no cronograma físico-financeiro

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> 10.1. Com a adjudicatária, será celebrado contrato, nos termos do ANEXO I deste edital, que terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, cujas condições são de conhecimento dos licitantes.





### TRIBUNAL PLENO EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 23/07/14 TC-003382/989/14-3

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

### 2. REFERENDO

- 2.1. Trata-se de representação formulada por **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, contra o Edital da Concorrência nº 13.912/2014, Processo nº 56.728/2014-00, sob regime de execução empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de drenagem superficial e subterrânea, execução de calçadas, fresagem e pavimentação asfáltica Lote 02 (zona da orla, intermediária, central e área continental) incluindo material, equipamentos e mão de obra.
- 2.2. A informação levada a efeito pela impugnante de que a Municipalidade requisita, para demonstração da capacidade técnico-operacional, principalmente para a parcela de maior relevância técnica e de valor significativo <aplicação de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), em quantidade mínima de 18.864,00 m³>, percentual acima dos razoáveis definidos pela Súmula nº 24 desta Corte <72,77%>, sem justificação técnica no Edital, estava a fornecer indícios suficientes de restritividade e de confronto com o preconizado no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e artigo 3º, inciso §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e jurisprudência desta Corte, mormente quanto ao teor do verbete aludido.
- 2.3. Esta foi a razão pela qual foi exarada decisão publicada no D.O.E. em 22/07/14, onde fora determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.





2.4. Sendo assim, submeto as medidas adotadas ao **REFERENDO** deste Egrégio Plenário.

Márcio Martins de Camargo Auditor Substituto de Conselheiro